

Relatório de Interrupção em Situação de Emergência

Setembro/2020

EMT ISE 092020

Sumário

1. Introdução	3
2. Objetivo	3
3. Fundamentação Regulatória	3
4. Área Afetada.....	4
5. Impacto dos Eventos e Extensão dos Danos	9
6. Evidências	12

1. Introdução

Com base nos requisitos regulatórios vigentes, no dia 03/08/2020 entrou em vigor a revisão 11 do Módulo 8 do PRODIST, que, dentre outros pontos, trata dos procedimentos para a classificação e comprovação de Interrupções em Situação de Emergência e em cumprimento aos itens 5.6.2.9 e 5.12.1, que constam na Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST, apresenta-se o Relatório de Interrupção em Situação de Emergência-ISE da Energisa Mato Grosso.

Diante disso, o Relatório de Interrupção em Situação de Emergência (ISE EMT 092020) apresenta os detalhes de evento registrado na área de concessão da Energisa Mato Grosso (EMT).

Como premissa para detalhamento dos fatos, tomou-se como referência o horário oficial local em Cuiabá - MT, sede da concessionária, correspondente ao Fuso GMT-4h (Greenwich Mean Time -4 horas).

2. Objetivo

De modo geral, o presente documento tem como objetivo descrever os impactos causados por propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação no que diz respeito à prestação de serviços da Energisa Mato Grosso no mês de setembro de 2020.

Com isto, este relatório materializa evidências que caracterizam o enquadramento dos eventos ocorridos nas datas de 14 a 30 de setembro de 2020.

3. Fundamentação Regulatória

Conforme previsto no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (Prodinst), Seção 8.2, em seu subitem 5.6.2.2, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece exceções (expurgos) aplicadas na apuração dos indicadores Coletivos de Continuidade (DEC/FEC):

“5.6.2.2. Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções:

[...]

iii. Interrupção em Situação de Emergência;”

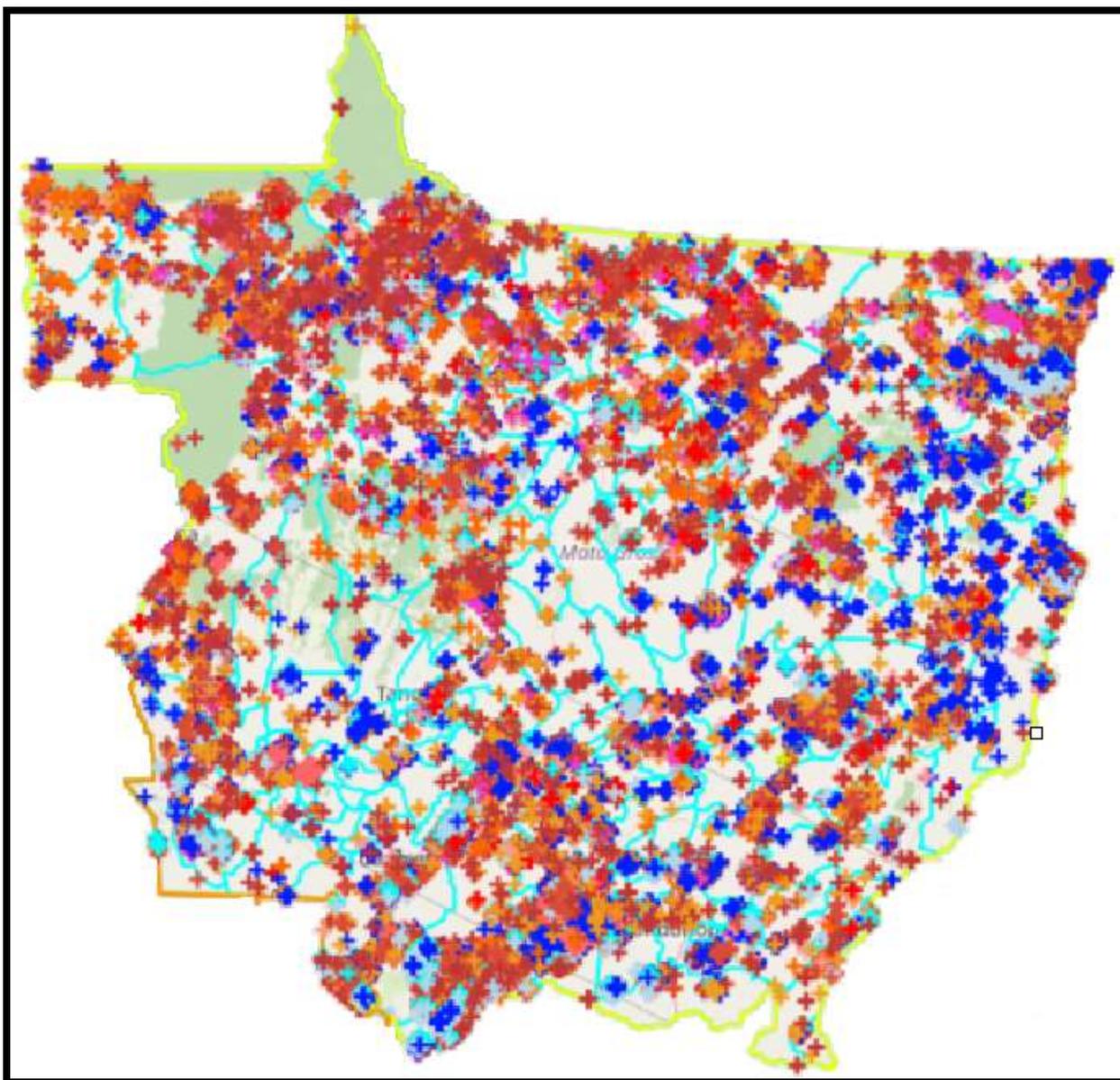
Sobre este contexto, destaca-se que a definição do conceito “Interrupção em Situação de Emergência” - tipificação de expurgo exposto na alínea iii é apresentada no Módulo 1 do Prodinst como:

“2.251. Interrupção em Situação de Emergência:

Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta e que seja:

A figura a seguir ilustra os municípios do Mato Grosso afetados por focos de incêndio no mês de Setembro. Focos de incêndio que ocorreram nos dias 14 a 30 de setembro de 2020, cada símbolo representa um foco de incêndio durante o período.

- Decreto de Situação de Emergência - 14 a 30 de setembro de 2020.



Fonte: <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/bdqueimadas>

Figura 2 - Municípios do estado afetado pelo evento. No período compreendido pelo evento 20200901 - Decreto de Situação de Emergência - 14 a 30 de agosto de 2020, foram registrados 102.973 focos de incêndio.

- Decreto de Situação de Emergência - 14 a 30 de setembro de 2020.

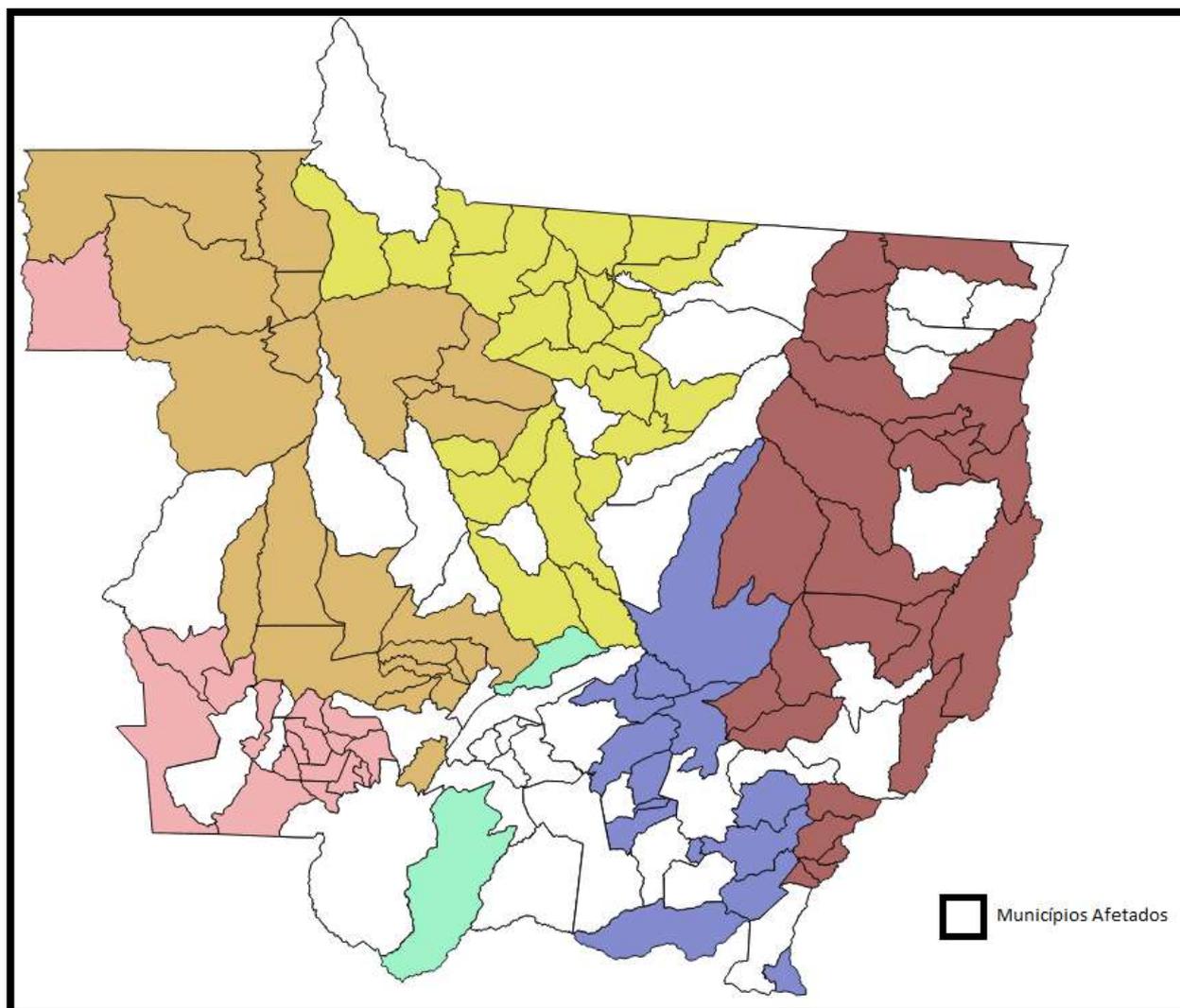


Figura - Municípios do estado afetado pelo evento dos dias 14 a 30 de setembro de 2020.

Municípios afetados pelo evento, conforme Decreto, encontram-se na tabela abaixo.

Tabela 1 - Resumo do Município afetado

Município
ACORIZAL
ALTO ARAGUAIA
ALTO PARAGUAI
APIACAS

Município
BARAO DE MELGACO
BARRA DO BUGRES
BARRA DO GARCAS
BRASNORTE
CACERES
CANABRAVA DO NORTE
CHAPADA DOS GUIMARAES
COMODORO
CONFRESA
CUIABA
FELIZ NATAL
GENERAL CARNEIRO
JACIARA
JANGADA
JAURU
LUCAS DO RIO VERDE
MARCELANDIA
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
NOVA MARINGA
NOVA UBIRATA
NOVA XAVANTINA
PEDRA PRETA
PEIXOTO DE AZEVEDO
PONTES E LACERDA
PORTO ALEGRE DO NORTE
POXOREU
RIBEIRAO CASCALHEIRA
RONDONOPOLIS
ROSARIO OESTE
SANTA TEREZINHA
SANTO ANTONIO DO LEVERGER
SAO JOSE DO RIO CLARO
SINOP
VARZEA GRANDE

A seguir resumo do evento citado com seus respectivo código e descrição do documento.

Tabela 2 - Resumo do Documento para Expurgos

Código do Evento	Documento	Resumo	Código COBRADE
20200901	Decreto de Situação de Emergência – 14 a 30 de setembro de 2020	O evento ocorreu em alguns municípios do estado do Mato Grosso nos dias 14 a 30 de setembro de 2020 e registrou propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação.	1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2

Como resultado do evento listado, segue na Tabela 3 a subestação afetada, completa ou parcialmente pelos eventos 20200901.

Tabela 3 - Subestação afetada por situação de emergência

Subestação
BARRO DURO
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
CHAPADA DOS GUIMARÃES
ALTO PARAGUAI (P. PEDROSSIAN)
NOBRES
RONDONÓPOLIS I
BARÃO DE MELGAÇO
ARAPUTANGA
PONTES E LACERDA
PEDRA PRETA
NOVA XAVANTINA
CÁCERES
CPA
VÁRZEA GRANDE
SINOP
BARRA DO BUGRES
CIDADE ALTA
MATUPÁ
PRIMAVERA DO LESTE
BARRA DO GARÇAS
MARCELÂNDIA
LUCAS DO RIO VERDE
BR 364 (SELMA)
ARAGUAINHA
FELIZ NATAL
ÁGUAS QUENTES
MANSO (COMPARTILHADO)

Subestação
SINOP CENTRO
BRASNORTE
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
NOVA MARINGÁ
CONFRESA
PORTO ALEGRE DO NORTE
QUERÊNCIA
BOA ESPERANÇA
DISTRITO CUIABÁ
SANTA TEREZINHA
APIACÁS
COMODORO
JANGADA

5. Impacto do Evento e Extensão dos Danos

A propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação que permearam a área de concessão da Energisa Mato Grosso resultaram em extensos danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Retirada e substituição de transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Reparo de chaves fusíveis danificadas;
- Reparo de chaves 3 operações danificadas;
- Substituição de elos queimados;
- Substituição e reparo de para-raios;
- Reparo em religadores;
- Reparo de chaves faca danificadas;
- Reparo em disjuntores;
- Reparo de cabos partidos;
- Reparo em ramais de ligação;
- Reaperto e substituição de conexões.

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no Anexo I.

A Tabela 4 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para o evento caracterizado como situação de emergência.

Tabela 4 - Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção

Código do Evento	Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
20200901	14/09/2020 06:04	01/10/2020 12:55

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para o evento listado pode ser encontrado na tabela a seguir.

Tabela 5 - Clientes afetados

Código do Evento	Clientes afetados	Quantidade de Interrupções
20200901	6.094	73

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de unidades consumidoras que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos elementos afetados.

A duração média das interrupções encontra-se na tabela a seguir, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Tabela 6 - Duração média e mais longa das interrupções.

Código do Evento	Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
20200901	691	4.101

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada ocorrência emergencial atendida no período considerado. A interrupção mais longa corresponde a duração máxima da ocorrência emergencial durante o evento.

Na tabela a seguir encontra-se o somatório das interrupções, em hora e décimo de hora.

Tabela 7 - Duração das interrupções

Código do Evento	Consumidor hora interrompidos
20200901	44.263

A Energisa Mato Grosso atuou de modo prioritário com os operadores no Centro de Operações Integrado (COI), bem como as equipes de campo. Na tabela a seguir encontram-se as quantidades de efetivos de equipes disponibilizadas durante o evento.

Tabela 8 - Efetivo de equipes

Código do Evento	Efetivo médio durante o evento	Efetivo no dia mais crítico do evento
20200901	4,1	13

Na tabela a seguir encontra-se os tempos de atendimento realizados pelas equipes de campo durante as ocorrências do evento.

Tabela 9 - Tempos de atendimento

Código do Evento	Tempo médio de preparo (min)	Tempo médio de deslocamento (min)	Tempo médio de execução (min)	Tempo médio de atendimento (min)
20200901	360,30	70,51	162,07	592,88

6. Evidências



Incêndios no Pantanal de MT devastaram 311 mil hectares em duas semanas e área queimada passa de 2 milhões de hectares

Queimadas no bioma duram mais de dois meses. Nas últimas semana ocorreram chuvas isoladas, que não foram suficientes para conter as chamas.

Por G1 MT e TV Centro América
29/09/2020 14h25 · Atualizado há um mês



Incêndio no Pantanal devasta vegetação — Foto: JN

Os incêndios no Pantanal mato-grossense já devastaram mais de 2,5 milhões de hectares, sendo 311 mil somente nas últimas duas semanas, o que representa 17,8% da área total queimada. Os dados são do Instituto



queimada. Os dados são do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) Prevfogo em parceria com o Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais (LASA/UFRJ)



As queimadas no bioma duram mais de dois meses. Nas últimas semana ocorreram chuvas isoladas, que não foram suficientes para conter as chamas.

Segundo o Corpo de Bombeiros, a umidade ajuda o combate ao fogo. No entanto, as temperaturas altas têm prejudicado o trabalho.



Fumaça sobre de incêndio no Pantanal em Poconé, Mato Grosso, no dia 27 de agosto — Foto: Amanda Perobelli/Reuters

Nesta terça-feira (29), a temperatura deve ficar em cerca de 40°C graus e a preocupação é que o fogo retorne com força.

Equipes de vigilância e atenção especial estão monitorando pontos estratégicos do Pantanal para evitar que o fogo avance..

Agora, os focos ativos estão na região sul da estrada transpantaneira, em Porto Jofre.



Sebastião Baldi Silva Junior, de 40 anos, tenta apagar um incêndio em uma fazenda no Pantanal, a maior área úmida do mundo, em Poconé (MT) — Foto: Amanda Perobelli/Reuters

Desde janeiro, o Inpe registrou 17 mil e 491 focos de calor no pantanal.

Os números são maiores do que todo o ano de 2019, que registrou 10.025 focos. Um aumento de 74%.

De acordo com o governo de Mato Grosso, já foram mais de R\$ 22 milhões gastos para o enfrentamento dos incêndios no bioma, com o uso de 40 equipes espalhadas por todo o estado para o combate ao fogo, sete aeronaves, três helicópteros e mais de 2.500 profissionais envolvidos, desde bombeiros militares, voluntários, integrantes da Defesa Civil e do Exército.

Fonte: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/09/29/incendios-no-pantanal-de-mt-devastaram-311-mil-hectares-em-duas-semanas-e-area-queimada-passa-de-2-milhoes-de-hectares.ghtml>
(Consulta realizada em: 09/11/2020)

Fogo no Pantanal mato-grossense começou em fazendas de pecuaristas que fornecem para gigantes do agronegócio

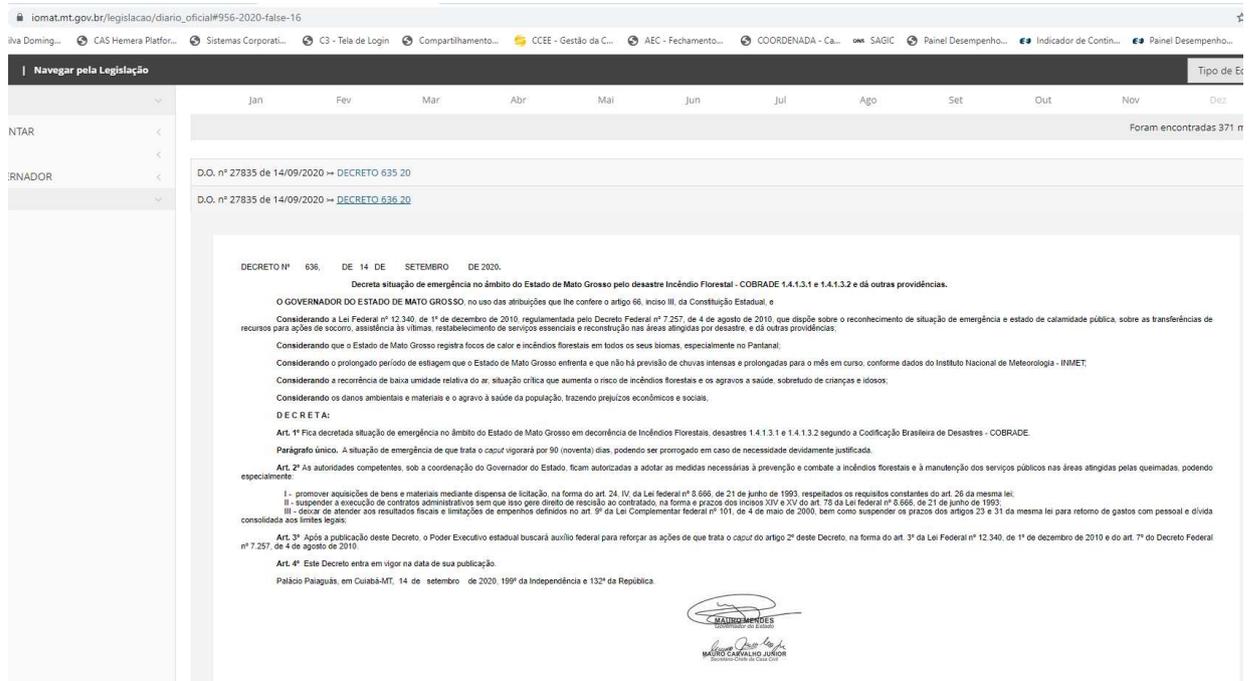
Por Daniel Camargos e André Campos | Foto: João Paulo Guimarães | 22/09/20

Queimadas iniciadas em cinco propriedades do MT respondem pela destruição de área equivalente à cidade do Rio de Janeiro. Duas dessas fazendas são de pecuaristas que vendem gado para empresas da família Maggi (Amaggi e Bom Futuro), fornecedoras de gigantes como JBS, Marfrig e Minerva.

Parte do fogo que devasta o Pantanal mato-grossense teve origem em fazendas de pecuaristas que vendem gado para o grupo Amaggi, do ex-ministro e ex-senador Blairo Maggi, e para o grupo Bom Futuro, de Eraí Maggi, considerado o maior produtor de soja do mundo. Esses dois grupos empresariais, por sua vez, são fornecedores das gigantes multinacionais [JBS](#), [Marfrig](#) e [Minerva](#).

O levantamento da **Repórter Brasil** se baseou em [estudo](#) da ONG Instituto Centro de Vida, que identificou que as queimadas no Mato Grosso começaram em cinco propriedades, a partir da análise cruzada dos focos de calor do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), imagens dos satélites Sentinel-2 e Planet e mapeamento das áreas atingidas por incêndios da NASA. O estudo do ICV analisou os focos de incêndio no Mato Grosso entre 1º de julho e 17 de agosto, mas ressalta que a primeira queimada na região começou em 11 de julho. Com base na geolocalização dessas fazendas, a **Repórter Brasil** usou dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e da Secretaria de Estado da Fazenda para identificar os proprietários, bem como documentos para averiguar os compradores de dois desses fazendeiros.

Fonte: <https://reporterbrasil.org.br/2020/09/fogo-no-pantanal-mato-grossense-comecou-em-fazendas-de-pecuaristas-que-fornecem-para-gigantes-do-agronegocio/>
(Consulta realizada em: 09/11/2020)



DECRETO Nº 636, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Decreta situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso pelo desastre Incêndio Florestal - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastres, e dá outras providências;

Considerando que o Estado de Mato Grosso registra focos de calor e incêndios florestais em todos os seus biomas, especialmente no Pantanal;

Considerando o prolongado período de estiagem que o Estado de Mato Grosso enfrenta e que não há previsão de chuvas intensas e prolongadas para o mês em curso, conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

Considerando a recorrência de baixa umidade relativa do ar, situação crítica que aumenta o risco de incêndios florestais e os agravos à saúde, sobretudo de crianças e idosos;

Considerando os danos ambientais e materiais e o agravamento à saúde da população, trazendo prejuízos econômicos e sociais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso em decorrência de Incêndios Florestais, desastres 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 segundo a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

Parágrafo único. A situação de emergência de que trata o caput vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Governador do Estado, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e combate a incêndios florestais e à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas pelas queimadas, podendo especialmente:

- I - promover aquisições de bens e materiais mediante dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os requisitos constantes do art. 26 da mesma lei;
- II - suspender a execução de contratos administrativos sem que isso gere direito de rescisão ao contratado, na forma e prazos dos incisos XII e XIV do art. 75 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III - desistir de atender aos resultados finais e limitações de empenhos definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como suspender os prazos dos artigos 23 e 31 da mesma lei para retorno de gastos com pessoal e dívida consolidada aos limites legais;

Art. 3º Após a publicação deste Decreto, o Poder Executivo estadual buscará auxílio federal para reforçar as ações de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e do art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132ª da República.



Fonte: https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial#956-2020-false-16
(Consulta realizada em: 09/11/2020)

ANEXO I - Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados

Alimentador - linha elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

Condutor de energia - é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

Transformador - é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

Chave fusível - é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde por várias características básicas de sua operação.

Chave 3 operações - é um dispositivo de proteção contra sobrecorrente, monofásico, com três operações de abertura (e, portanto, dois “religamentos automáticos”),

composta de três chaves fusíveis. As três chaves fusíveis são montadas lado a lado numa mesma estrutura, sendo interligadas mecânica e eletricamente.

Elo Fusível - é o dispositivo de proteção mais simples contra sobrecorrentes no sistema de distribuição.

Para-raios - são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

Chave faca - é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

Disjuntor - é um dispositivo que protege determinada instalação elétrica contra possíveis danos relacionados a sobrecargas elétricas e curto-circuitos.

Religadores automáticos - são equipamentos de interrupção de corrente elétrica dotados de uma determinada capacidade de repetição em operação de abertura e fechamento de um circuito, durante a ocorrência de um defeito.

Ramal de ligação - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

Anexo II: Relação de Ocorrências Expurgáveis:

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas pelo decreto de situação de emergência de Setembro/2020.

- Decreto Situação de Emergência - 14 a 30 de setembro de 2020.
Código do Evento: 20200901

OS	Equipamento	Tipo Elemento	Unidades Interrompidas	Duração (h)
20209752365514	33829942ME-CH-03	Chave Fusível	21	2,5
20209752365514	33829942ME-CH-03	Chave Fusível	49	1,3
20209752365514	33829942ME-CH-03	Chave Fusível	70	3,8
20209752380771	7943999059-CH-79	Religador	52	10,1
20209752380771	7943999059-CH-79	Religador	81	1,3
20209752380771	7943999059-CH-79	Religador	157	2,8
20209754153870	5721785282-TR-57	Transformador	1	1,3
20209754745314	5715003008-TR-57	Transformador	1	2,7

OS	Equipamento	Tipo Elemento	Unidades Interrompidas	Duração (h)
20209762623252	72891843-CP	Cabo Primário	68	19,7
20209762934137	0314675057-CH-03	Chave Fusível	26	24,7
20209769041876	0411367091-CH-03	Chave Fusível	51	22,3
20209760803907	UC	Individual	1	4,2
20209760815172	3306664007-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	169	9,7
20209762521447	0309936046-CH-03	Chave Fusível	2	0,9
20209762616676	3308784067-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	127	6,3
20209762623252	8977304017-CH-88	Chave Faca	6	3,3
20209762959281	03411686ME-CH-03	Chave Fusível	54	9,2
20209762965068	3308784067-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	127	3,7
20209763044788	5201454007-DJ-52	Disjuntor	0	7,3
20209763044788	5201454007-DJ-52	Disjuntor	11	1,3
20209763044788	5201454007-DJ-52	Disjuntor	201	0,0
20209763044788	5201454007-DJ-52	Disjuntor	190	0,9
20209763044788	5201454007-DJ-52	Disjuntor	871	0,7
20209769041876	0411367091-CH-03	Chave Fusível	51	46,0
20209799849704	03824772SI-CH-03	Chave Fusível	4	11,5
20209769346884	57180711CF-TR-57	Transformador	172	0,2
20209770985970	7871601170-CH-79	Religador	65	3,2
20209771003109	5219511137-DJ-52	Disjuntor	651	1,5
20209775730882	0300449022-CH-03	Chave Fusível	8	3,5
20209775735633	7803195062-CH-79	Religador	108	3,7
20209775735655	78640818-CP	Cabo Primário	10	11,1
20209775735655	78640818-CP	Cabo Primário	36	1,2
20209775737977	03415443SI-CH-03	Chave Fusível	2	6,7
20209775761095	0307287005-CH-03	Chave Fusível	1	10,0
20209775766210	5723992009-TR-57	Transformador	1	5,6
20209775766273	5715808009-TR-57	Transformador	7	2,3
20209775770960	78112916ME-CH-79	Religador	99	2,1
20209775770960	57112915ME-TR-57	Transformador	0	8,6
20209775774820	7998573111-CH-79	Religador	81	2,0
20209775774820	7998573111-CH-79	Religador	113	9,1
20209775774820	7998573111-CH-79	Religador	194	0,0
20209775774820	7998573111-CH-79	Religador	194	0,0
20209775777856	57140588JN-TR-57	Transformador	13	8,2
20209778064385	0302035035-CH-03	Chave Fusível	6	20,9
20209777856654	33216044CA-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	22	1,1
20209777856654	33216044CA-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	22	4,1
20209777886064	UC	Individual	1	26,1
20209778098216	82324620-CP	Cabo Primário	18	8,5

OS	Equipamento	Tipo Elemento	Unidades Interrompidas	Duração (h)
20209779011984	33179497JN-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	14	10,1
20209782086463	0398061153-CH-03	Chave Fusível	133	7,8
20209782212171	5733919650-TR-17	Transformador	1	7,0
20209782291873	79213439ME-CH-79	Religador	216	0,9
20209782291873	79213439ME-CH-79	Religador	453	1,9
20209782387668	7871601170-CH-79	Religador	65	2,3
20209782436325	57801940ME-TR-17	Transformador	1	4,4
20209782978517	57144495ME-TR-57	Transformador	1	5,5
20209783186681	8922875067-CH-88	Chave Faca	30	10,9
20209783235963	0303367140-CH-03	Chave Fusível	116	11,3
20209783235963	0303367140-CH-03	Chave Fusível	264	3,7
20209838966380	33224699ME-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	51	6,4
20209783820428	5700418104-TR-57	Transformador	69	8,8
20209785083336	79217139SI-CH-79	Religador	1	2,7
20209791260694	57132990CF-TR-57	Transformador	116	11,7
20209792866082	0343247110-CH-03	Chave Fusível	22	20,7
20209792597428	UC	Individual	1	24,6
20209792631389	57211094BG-TR-57	Transformador	1	4,5
20209792774772	3302033028-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	1	7,2
20209792774772	3302033028-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	6	6,5
20209792774772	3302033028-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	88	5,9
20209800013291	0306927005-CH-03	Chave Fusível	1	15,4
20209859751790	7809986065-CH-79	Religador	652	2,3
20209801625119	03417457SI-CH-03	Chave Fusível	10	3,3
20209801625119	03417457SI-CH-03	Chave Fusível	19	3,1
20209859861258	7809986065-CH-79	Religador	652	4,1
20209812621999	57825800BG-TR-57	Transformador	1	4,4
20209814992753	5701639005-TR-57	Transformador	39	0,8
20209815000561	5486983256-TR-56	Transformador	35	4,4
20209815060937	04173946TG-CH-03	Chave Fusível	4	4,7
20209815121467	5747531007-TR-57	Transformador	1	5,7
20209816830815	33144586ME-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	30	8,7
20209823224234	5726351188-TR-17	Transformador	1	13,9
20209823202390	5714538060-TR-57	Transformador	38	1,2
20209832811361	7857843005-CH-79	Religador	2	18,2
20209832811361	7857843005-CH-79	Religador	38	16,9
20209832811361	7857843005-CH-79	Religador	243	3,9
20209833268176	5702620067-TR-57	Transformador	5	23,6
20209833870439	33416059TG-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	116	5,0
20209838943605	03174083ME-CH-03	Chave Fusível	52	39,6

OS	Equipamento	Tipo Elemento	Unidades Interrompidas	Duração (h)
20209836280927	03173579TG-CH-03	Chave Fusível	72	5,6
20209836347057	33155850ME-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	21	9,8
20209836347057	33155850ME-CH-33	Chave Fusível 3 Oper	47	8,9
20209839273160	0319944009-CH-03	Chave Fusível	7	29,2
20209838844899	0301125110-CH-03	Chave Fusível	333	2,0
20209842561267	0370505069-CH-03	Chave Fusível	2	34,4
20209842149224	5217811026-DJ-52	Disjuntor	10	0,7
20209842149224	5217811026-DJ-52	Disjuntor	661	13,3
20209842153069	7977292042-CH-79	Religador	4	23,3
20209842153069	7977292042-CH-79	Religador	7	22,5
20209842153069	7977292042-CH-79	Religador	159	1,5
20209842718119	7805237009-CH-79	Religador	27	4,2

ANEXO III - Resumo do decreto de situação de emergência

- **Decreto de Situação de Emergência - 14 a 30 de setembro de 2020.**
Código do Evento: 20200901

Decreto nº 636/2020:

<p>DECRETO Nº 636, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.</p> <p style="text-align: center;">Decreta situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso pelo desastre Incêndio Florestal - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 e dá outras providências.</p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e</p> <p>Considerando a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências;</p> <p>Considerando que o Estado de Mato Grosso registra focos de calor e incêndios florestais em todos os seus biomas, especialmente no Pantanal;</p> <p>Considerando o prolongado período de estiagem que o Estado de Mato Grosso enfrenta e que não há previsão de chuvas intensas e prolongadas para o mês em curso, conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;</p> <p>Considerando a recorrência de baixa umidade relativa do ar, situação crítica que aumenta o risco de incêndios florestais e os agravos à saúde, sobretudo de crianças e idosos;</p> <p>Considerando os danos ambientais e materiais e o agravo à saúde da população, trazendo prejuízos econômicos e sociais,</p> <p style="text-align: center;">D E C R E T A:</p> <p>Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso em decorrência de Incêndios Florestais, desastres 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 segundo a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.</p> <p>Parágrafo único. A situação de emergência de que trata o caput vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.</p> <p>Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Governador do Estado, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e combate a incêndios florestais e à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas pelas queimadas, podendo especialmente:</p> <p style="margin-left: 20px;">I - promover aquisições de bens e materiais mediante dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os requisitos constantes do art. 26 da mesma lei;</p> <p style="margin-left: 20px;">II - suspender a execução de contratos administrativos sem que isso gere direito de rescisão ao contratado, na forma e prazos dos incisos XIV e XV do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;</p> <p style="margin-left: 20px;">III - deixar de atender aos resultados fiscais e limitações de empenhos definidos no art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como suspender os prazos dos artigos 23 e 31 da mesma lei para retorno de gastos com pessoal e dívida consolidada aos limites legais;</p> <p>Art. 3º Após a publicação deste Decreto, o Poder Executivo estadual buscará auxílio federal para reforçar as ações de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e do art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.</p> <p>Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Palácio Palaguás, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132ª da República.</p> <div style="text-align: center;">  MAURO MENDES <small>GOVERNADOR DO ESTADO</small> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;">  MAURO CABRALHO JUNIOR <small>SECRETÁRIO-GERAL DE CASA CÍVIL</small> </div>

Diário Oficial	
segunda-feira, 14 de Setembro de 2020	Nº 27.835 Página 5
DECRETO Nº 636, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.	
Decreta situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso pelo desastre Incêndio Florestal - COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 e dá outras providências.	
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e	
Considerando a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências;	
Considerando que o Estado de Mato Grosso registra focos de calor e incêndios florestais em todos os seus biomas, especialmente no Pantanal;	
Considerando o prolongado período de estiagem que o Estado de Mato Grosso enfrenta e que não há previsão de chuvas intensas e prolongadas para o mês em curso, conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;	
Considerando a recorrência de baixa umidade relativa do ar, situação crítica que aumenta o risco de incêndios florestais e os agravos a saúde, sobretudo de crianças e idosos;	
Considerando os danos ambientais e materiais e o agravo à saúde da população, trazendo prejuízos econômicos e sociais,	
D E C R E T A:	
Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso em decorrência de Incêndios Florestais, desastres 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 segundo a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.	
Parágrafo único. A situação de emergência de que trata o <i>caput</i> vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.	
Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Governador do Estado, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e combate a incêndios florestais e à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas pelas queimadas, podendo especialmente:	
I - promover aquisições de bens e materiais mediante dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os requisitos constantes do art. 26 da mesma lei;	
II - suspender a execução de contratos administrativos sem que isso gere direito de rescisão ao contratado, na forma e prazos dos incisos XIV e XV do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	
III - deixar de atender aos resultados fiscais e limitações de empenhos definidos no art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como suspender os prazos dos artigos 23 e 31 da mesma lei para retorno de gastos com pessoal e dívida consolidada aos limites legais;	
Art. 3º Após a publicação deste Decreto, o Poder Executivo estadual buscará auxílio federal para reforçar as ações de que trata o <i>caput</i> do artigo 2º deste Decreto, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e do art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.	
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.	
 MAURO MENDES Governador do Estado	
 MAURO CARVALHO JUNIOR Secretário-Chefe da Casa Civil	